



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Ao 05 (cinco) dia do mês de setembro de 2012, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Centésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; da Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas. Além da presença do Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, Carlos Antônio Araújo Monteiro.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Autos do Processo de nº 010.000.01113/2012-2

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

Página 1 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Pedido de Reconsideração - Parecer 004/2012.
Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE
Espécie: Reconsideração
Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

2. Autos do Processo de nº 010.000.00581/2012-8
Assunto: Procedimento Prévio
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado
Espécie: Apuração Preliminar 003/2012
Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

3. Apreciação conjunta
3.1. Autos do Processo de nº 010.000.00932/2011-7 (Cargo Comissionado)
Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009.
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado
Espécie: Parecer Normativo
Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

3.2. Autos do Processo de nº 010.000.00942/2011-0 (Cargo Efetivo)
Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado
Espécie: Parecer Normativo
Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

3.3. Autos do Processo de nº 010.000.00968/2010-7 (Servidor cedido)
Assunto: Indenização de Férias e/ou 13º - Parecer Normativo 008/2008 e 008/2009
Interessado: José Leite Prado Filho
Espécie: Parecer Normativo
Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

4. Autos do Processo de nº 010.000.00922/2011-3
Assunto: Consignação Facultativa em favor da CAPEMI - Parecer Normativo 00/2007.
Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado
Espécie: Parecer Normativo



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Relatora: Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa

5. Autos do Processo de nº 010.000.00957/2011-7

Assunto: Licença Sindical

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 007/2011

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

6. Autos do Processo de nº 010.000.00934/2011-6

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço Contributivo

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 002/2009

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

7. Autos do Processo de nº 010.000.00120/2012-0

Assunto: Indenização de Licença Especial Militar em Atividade

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 006/2011

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

8. Autos do Processo de nº 010.000.00943/2011-5

Assunto: Acréscimo de Referência em Nível Superior

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 009/2009

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

9. Autos do Processo de nº 010.000.00958/2011-1

Assunto: Licença Sindical

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 005/2011

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

10. Autos do Processo de nº 010.000.00131/2012-9

Assunto: Alteração de Nível Médio

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 010/2011

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

11. Autos do Processo de nº 010.000.00933/2011-1

Assunto: Acréscimo de Referência Nível Médio



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 087/2009

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

12. Autos do Processo de nº 010.000.00132/2012-3

Assunto: Implicabilidade do PM 001/2009 e 010/2011 dos Servidores regidos pela Lei Complementar 72/2002 e Lei 6719/2009

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 008/2011

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

13. Autos do Processo de nº 010.000.00951/2011-1

Assunto: Revisão Geral Remuneratório

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 007/2010

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

14. Autos do Processo de nº 010.000.00941/2011-6

Assunto: Afastamento para Curso

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 007/2009

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

15. Autos do Processo de nº 010.000.00953/2011-9

Assunto: Portador de Deficiência Visual

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Proposta de Súmula da PM 009/2010

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

16. Autos do Processo de nº 010.000.00984/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório

Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

17. O que ocorrer.

2- Em virtude da presença do
Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, Carlos Antônio Araújo

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

Página 4 de 9



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Monteiro, e do procurador Túlio Cavalcante Ferreira, que figura como interessado no processo administrativo pautado no item 16, o Presidente do Conselho deu início à reunião, invertendo a pauta para a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00984/2012-2, que versa sobre o pedido de reconsideração da primeira avaliação semestral de desempenho de estágio probatório.

Antes do início dos esclarecimentos prestados pelo Procurador Carlos Monteiro, foi registrado, a pedido da Conselheira Carla Costa, o seu impedimento.

Usou da palavra o requerente para realizar questionamentos ao Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, Carlos Monteiro, acerca da sua atuação e desempenho perante a Procuradoria Especial da Via Administrativa à época dos fatos em discussão.

O primeiro questionamento foi sobre de quem seria a atribuição para realizar a distribuição dos processos, se a competência seria do próprio procurador ou da Secretaria.

Em seguida, o requerente questionou se sua produtividade foi considerada satisfatória no período em que o Procurador Carlos Monteiro o chefiava ou se observou alguma deficiência, já que a nota atribuída ao requerente correspondeu a 60% da produtividade (nota 3 no máximo de 5).

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

Página 5 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Em resposta aos questionamentos, o procurador Carlos Monteiro considerou importante resgatar que o requerente fez parte de uma comissão de força tarefa, quando a Procuradoria Especial da Via Administrativa estava com excesso de processos sobre gratificação por curso. Esclareceu ainda que a distribuição era feita normalmente pela própria secretaria da Via Administrativa de forma equânime, não sendo o procurador quem definia sua distribuição.

Quanto ao segundo questionamento, o procurador Carlos Monteiro afirmou que o requerente se mostrou célere, inclusive o procurou por duas vezes, pois estava faltando processo no seu gabinete, chegando a pedir ao Cartório mais processos porque já tinha dado vazão suficiente à distribuição passada. Porém, no que tange a receber relatório do requerente ou apurar quanto tempo permaneceu em gabinete, deixou claro que não era de sua competência.

Por fim, concluiu que, naquele momento, não havendo mais processos no gabinete do requerente, classificou como satisfatória sua produtividade.

3- Retornando ao primeiro item da pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.01113/2012-2, primeiro item de pauta, que versa sobre pedido de reconsideração de Parecer 004/2012 pela Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE.

Presentes os advogados da interessada,

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

Página 6 de 9



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Dr. André Gustavo Freire Castello Branco Araújo, OAB 376-B e José Valério de Azevedo Fernandes, OAB 3762/SE, que usaram da palavra para breves considerações. Foi dada a palavra também ao presidente da ASSOMISE, Major Adriano José Barbosa Reis, para esclarecer questão de fato. Presente na sessão, o presidente da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe, Pedro Durão, pediu a palavra para consignar sua preocupação com o objeto do recurso, no que diz respeito à preservação do ente associativo.

Por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi acolhida a preliminar levantada de ofício pela relatoria, no sentido de que, por ausência de amparo na legislação específica, não é dado ao relator apreciar eventual pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso administrativo ou mesmo pedido de reconsideração.

Por maioria, firmou o Conselho a compreensão, nos termos do art. 45, §2º da Lei Complementar 33/1996, que cabe à Presidência do Conselho a apreciação de pedidos dessa natureza, quando do processamento do mesmo. Vencido o relator, com a compreensão de que também para a presidência do Conselho inexistente amparo na legislação específica.

Após o voto do relator, pelo deferimento parcial do pedido de reconsideração para aclarar o

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

verbete impugnado, acrescentando-lhe a ressalva "*quando for credora entidade com fins lucrativos*", foi suspenso o julgamento, com pedido de vistas formulado pela Cons. Conceição Barbosa.

Apreciando o requerimento de efeito suspensivo formulado pela entidade requerente, o Presidente do Conselho, acompanhado pelo referendo dos conselheiros Conceição Barbosa, Carla Costa e Ronaldo Chagas, deferiu o pedido liminar, reconhecendo a existência na hipótese do perigo da demora diante da expedição de notificação por parte da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão - ofício circular SEPLAG/SGRH 963/2012, documento encartado às fls. 46, como ainda diante da controvérsia jurídica referente a aplicação do entendimento trazido no parecer normativo 004/2012 o que diz respeito a entidades que ostentem propósitos lucrativos.

4- Em face do adiantado da hora, houve a suspensão da reunião, ficando, automaticamente, incluídos na pauta da Nonagésima Primeira Reunião Extraordinária, que ocorrerá no dia 13 de setembro do corrente ano, os processos não apreciados.

5- Em seguida, as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.

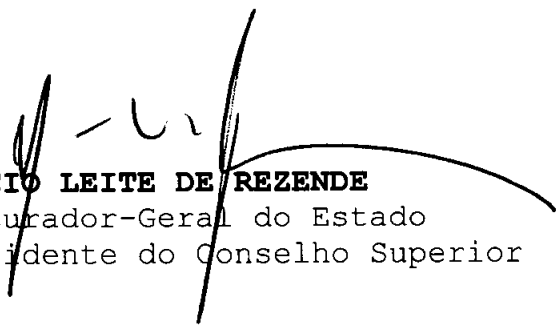
ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-102*.05.09.12.doc

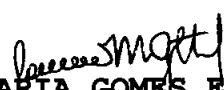
Página 8 de 9



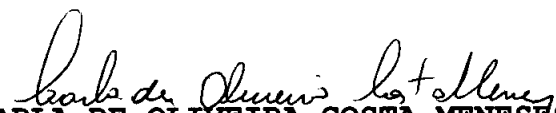
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO


MÁRCIO LEITE DE REZENDE

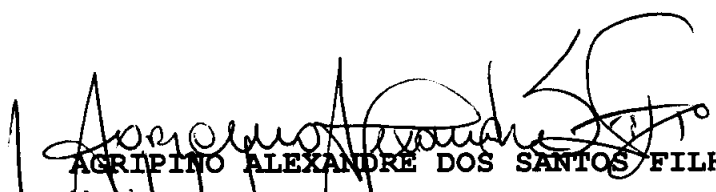
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

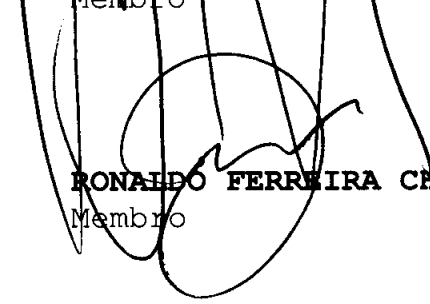
Subprocuradora-Geral do Estado


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho
Superior


AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO

Membro


RONALDO FERREIRA CHAGAS

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00984/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório

Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira

Espécie: Reconsideração

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Registrado o impedimento da Conselheira Carla Costa.

O requerente usou da palavra para indagar ao Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, Carlos Monteiro, acerca da sua atuação e desempenho perante a Procuradoria Especial da Via Administrativa à época dos fatos em discussão.

O procurador Carlos Monteiro esclareceu que a distribuição era feita normalmente pela própria secretaria da Via Administrativa de forma equânime, não sendo o procurador quem definia sua distribuição.

Em seguida, afirmou que o requerente se mostrou célere, chegando a pedir ao Cartório mais processos porque já tinha dado vazão suficiente à distribuição passada. Porém, no que tange a receber relatório do requerente ou apurar quanto tempo permaneceu em gabinete, deixou claro que não era de sua competência.

Por fim, concluiu que, naquele momento, não havendo mais processos no gabinete do requerente, classificou como satisfatória sua produtividade.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01113/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração - Parecer 004/2012

Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE

Espécie: Reconsideração

Relatora: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Presentes os advogados da interessada, Dr. André Gustavo Freire Castello Branco Araújo, OAB 376-B e José Valério de Azevedo Fernandes, OAB 3762/SE e o presidente da ASSOMISE, Major Adriano José Barbosa Reis.

"Por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi acolhida a preliminar levantada de ofício pela relatoria, no sentido de que, por ausência de amparo na legislação específica, não é dado ao relator apreciar eventual pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso administrativo ou mesmo pedido de reconsideração.

Por maioria, firmou o Conselho a compreensão, nos termos do art. 45, §2º da Lei Complementar 33/1996, que cabe à Presidência do Conselho a apreciação de pedidos dessa natureza, quando do processamento do mesmo. Vencido o relator, com a compreensão de que também para a presidência do Conselho inexistente amparo na legislação específica.

Assomise

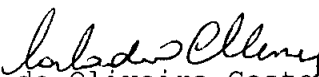
Após o voto do relator, pelo deferimento parcial do pedido de reconsideração para aclarar o verbete impugnado, acrescendo-lhe a ressalva "quando for credora entidade com fins lucrativos", foi suspenso o julgamento, com pedido de vistas formulado pela Cons. Conceição Barbosa.

Apreciando o requerimento de efeito suspensivo formulado pela entidade requerente, o Presidente do Conselho, acompanhado pelo referendo dos conselheiros Conceição Barbosa, Carla Costa e Ronaldo Chagas, deferiu o pedido liminar, reconhecendo a existência na hipótese do perigo da demora diante da expedição de notificação por parte da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão - ofício circular SEPLAG/SGRH 963/2012, documento encartado às fls. 46, como ainda diante da controvérsia jurídica referente a aplicação do entendimento trazido no parecer normativo 004/2012 o que diz respeito a entidades que ostentem propósitos lucrativos."

Deliberações:

Em face do adiantado da hora, houve a suspensão da reunião, ficando, automaticamente, incluídos na pauta da Nonagésima Primeira Reunião Extraordinária, que ocorrerá no dia 13 de setembro do corrente ano, os processos não apreciados.

Em, 05 de setembro de 2012.


Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Vivianne Lima Aragao" <vivianne.aragao@pge.se.gov.br>
Para: "Lista de Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>
Data: 09/10/2012 12:55 (agora)
Assunto: Extrato da 102ª Reunião Ordinária

EXTRATO DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2012

JULGAMENTOS:**AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00984/2012-2**

Assunto: Pedido de Reconsideração de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório

Interessado: Túlio Cavalcante Ferreira

Espécie: Reconsideração

Relator: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Registrado o impedimento da Conselheira Carla Costa.

O requerente usou da palavra para indagar ao Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal, Carlos Monteiro, acerca da sua atuação e desempenho perante a Procuradoria Especial da Via Administrativa à época dos fatos em discussão.

O procurador Carlos Monteiro esclareceu que a distribuição era feita normalmente pela própria secretaria da Via Administrativa de forma equânime, não sendo o procurador quem definia sua distribuição.

Em seguida, afirmou que o requerente se mostrou célere, chegando a pedir ao Cartório mais processos porque já tinha dado vazão suficiente à distribuição passada. Porém, no que tange a receber relatório do requerente ou apurar quanto tempo permaneceu em gabinete, deixou claro que não era de sua competência.

Por fim, concluiu que, naquele momento, não havendo mais processos no gabinete do requerente, classificou como satisfatória sua produtividade.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01113/2012-2

Assunto: Pedido de Reconsideração ¶ Parecer 004/2012

Interessado: Associação dos Oficiais Militares do Estado de Sergipe - ASSOMISE

Espécie: Reconsideração

Relatora: Agripino Alexandre dos Santos Filho

DECISÃO: Presentes os advogados da interessada, Dr. André Gustavo Freire Castello Branco Araújo, OAB 376-B e José Valério de Azevedo Fernandes, OAB 3762/SE e o presidente da ASSOMISE, Major Adriano José Barbosa Reis.

□ **Por unanimidade (Cons. Agripino Alexandre, Cons. Márcio Rezende, Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carla Costa e Cons. Ronaldo Chagas), foi acolhida a preliminar levantada de ofício pela relatoria, no sentido de que, por ausência de amparo na legislação específica, não é dado ao relator apreciar eventual pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso administrativo ou mesmo pedido de reconsideração.**

Por maioria, firmou o Conselho a compreensão, nos termos do art. 45, §2º da Lei Complementar 33/1996, que cabe à Presidência do Conselho a apreciação de pedidos dessa natureza, quando do processamento do mesmo. Vencido o relator, com a compreensão de que também para a presidência do Conselho inexistente amparo na legislação específica.

Após o voto do relator, pelo deferimento parcial do pedido de reconsideração para aclarar o verbete impugnado, acrescentando-lhe a ressalva □quando for credora entidade com fins lucrativos□, foi suspenso o julgamento, com pedido de vistas formulado pela Cons. Conceição Barbosa.

Apreciando o requerimento de efeito suspensivo formulado pela entidade requerente, o Presidente do Conselho, acompanhado pelo referendo dos conselheiros Conceição Barbosa, Carla Costa e Ronaldo Chagas, deferiu o pedido liminar, reconhecendo a existência na hipótese do perigo da demora diante da expedição de notificação por parte da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão □ ofício circular SEPLAG/SGRH 963/2012, documento encartado às fls. 46, como ainda diante da controvérsia jurídica referente a aplicação do entendimento trazido no parecer normativo 004/2012 o que diz respeito a entidades que ostentem propósitos lucrativos.□

Deliberações:

Em face do adiantado da hora, houve a suspensão da reunião, ficando, automaticamente, incluídos na pauta da Nonagésima Primeira Reunião Extraordinária, que ocorrerá no dia 13 de setembro do corrente ano, os processos não apreciados.

Em, 05 de setembro de 2012.

Carla de Oliveira Costa Meneses